

15  
**Cria o Fundo Municipal da Procuradoria  
Jurídica do município de Canas/SP - FMPJ, e  
dá outras providências**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica de Canas/SP – FMPJ, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios aos Procuradores Jurídicos de carreira, em atividade, devidos nas ações judiciais de qualquer natureza, bem como acordos administrativos com reflexo em ações já ajuizadas, em que a Administração direta, indireta e fundacional municipal figure como parte ou interessada.

**§1º** O FMPJ terá total autonomia administrativa e financeira e será gerido e administrado exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município de Canas, mediante decisão coordenada de iniciativa exclusiva, colegiada e por maioria absoluta dos Procuradores Jurídicos de carreira em atividade, observados os ditames desta lei, sem qualquer interferência da Administração Pública Municipal.

**§2º** A vigência do FMPJ de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios mencionados nesta lei são verbas de natureza privada, de titularidade exclusiva dos Procuradores Jurídicos Municipais de carreira, investidos por intermédio de concurso público, não fazendo parte do orçamento público e não constituindo encargo para o Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela

parte sucumbente ou devedora, razão pela qual não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

**Art. 3º** Constituirão as entradas financeiras do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica – FMPJ:

- I. Os valores pagos a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;
- II. Os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Canas seja parte ou interessado;
- III. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica – FMPJ;
- IV. Os valores pagos a título de honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos de acordos administrativos que envolvam ações judiciais já ajuizadas;
- V. Os valores fixados a título de honorários advocatícios em métodos alternativos de cobrança de créditos públicos, notadamente protestos extrajudiciais.

§1º Os honorários previstos nessa lei integram o subsídio dos Procuradores Jurídicos Municipais somente para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição Federal, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§2º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta lei.



**§3º** Os valores percebidos como honorários advocatícios pelos Procuradores Jurídicos, nos termos desta lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

**Art. 4º** Os valores de que trata a presente lei, recebidos por qualquer meio, por agente público municipal, serão integralmente repassados à conta especial vinculada ao FMPJ, no prazo máximo de até 2 dias úteis, sendo todo o valor depositado distribuído igualmente aos Procuradores Jurídicos de carreira em atividade e incluído na folha de pagamento do mês subsequente ao ingresso dos valores na conta vinculada, vedada qualquer espécie de retenção pelos órgãos ou entidades municipais.

§ 1º Os valores de honorários advocatícios já depositados em conta judicial e não levantados, bem como aqueles já depositados em conta do Município antes da vigência desta lei, serão revertidos integralmente ao FMPJ e distribuídos nos termos desta lei.

§2º O Departamento Pessoal consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores Jurídicos, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS"

§3º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste dispositivo, poderá a Procuradoria Jurídica do Município de Canas, mediante decisão de iniciativa exclusiva, colegiada e por maioria absoluta dos Procuradores Jurídicos de carreira em atividade, deliberar e dispor em regulamento sobre formas e prazos excepcionais para repasse e distribuição dos honorários de sua titularidade.

**Art. 5º** As receitas do FMPJ não integram o percentual de receita municipal destinado à Procuradoria Municipal Jurídica de Canas previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Ressalvados os valores já levantados antes da assinatura do ato de investidura na função e aqueles já repassados à conta especial vinculada ao FMPJ, os honorários advocatícios previstos na forma desta lei serão igualmente partilhados com os novos Procuradores Jurídicos que ingressarem na carreira por intermédio de concurso público.

  
31

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste dispositivo, poderá a Procuradoria Jurídica do Município, mediante decisão de iniciativa exclusiva, colegiada e por maioria absoluta dos Procuradores Jurídicos de carreira em atividade, regulamentar e definir as hipóteses excepcionais nas quais novos Procuradores Jurídicos receberão cota proporcional de honorários advocatícios sucumbenciais relativos a processos específicos, no qual houve ínfima atuação jurídica destes em decorrência de recente investidura na função.

§2º A proporcionalidade a ser regulamentada na forma do §1º do artigo 6º desta lei deverá observar o patamar mínimo de 50% da cota parte a que teriam direito os novos Procuradores Jurídicos em situação de atuação jurídica ordinária e somente poderá ser aplicada aos processos administrativos ou judiciais que já estejam em tramitação há mais de um ano quando da assinatura do ato de investidura pelos novos Procuradores.

**Art.7º** Na hipótese de aposentadoria, exoneração, demissão, ou posse em outro cargo, o Procurador Jurídico do Município e, no caso de falecimento, os seus herdeiros, farão jus aos valores correspondentes à sua cota-parte, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 8º** Os Procuradores do Município de Canas farão parte do rateio de honorários ainda quando:

- I. Em licença para tratamento de saúde por período não superior a 60 (sessenta) dias;
- II. Em licença maternidade ou paternidade;
- III. Em gozo de férias regulares.

**Art. 9º** Será excluído automaticamente do rateio de honorários os Procuradores do Município de Canas, nas seguintes condições:

X

41

- I. Em licença para tratar interesses particulares;
- II. Em licença para campanha eleitoral;
- III. No exercício de mandato eletivo, desde que haja o afastamento;
- IV. Quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades fora dos objetivos institucionais da Procuradoria Jurídica do Município de Canas/SP;
- V. Em licença para tratamento de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias;
- VI. Em licença para acompanhar cônjuge Servidor Público que servir em outro Município, outro Estado, no território nacional ou estrangeiro, que implique no afastamento sem vencimento do Procurador Jurídico Municipal.

**Art. 10.** Os honorários sucumbenciais devidos aos Procuradores do Município de Canas, somente poderão ser recebidos na forma estabelecida na presente lei.

**Art. 11.** No caso dos acordos administrativos mencionados nesta lei, notadamente protestos extrajudiciais e demais meios alternativos de cobrança de créditos públicos, bem como no caso de pedidos de parcelamento protocolizados após o ajuizamento de ações judiciais, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total do acordo, protesto ou parcelamento realizado.

§1º Os valores relativos aos honorários advocatícios decorrentes de acordos administrativos e protestos de que trata esta lei serão previamente noticiados ao devedor envolvido, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda informar o número da conta especial vinculada ao Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica – FMPJ, para fins de depósito ou transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.



**Art. 12.** Os órgãos e entidades municipais competentes somente darão quitação da dívida tributária e não tributária, baixa no protesto ou deferirão o parcelamento do crédito público se o devedor comprovar o recolhimento dos correspondentes honorários advocatícios à conta vinculada ao FMPJ.

**Art. 13.** Todos os valores relativos aos honorários advocatícios de que trata esta lei, oriundos de processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, serão obrigatoriamente repassados à conta especial vinculada ao FMPJ, por intermédio de transação financeira eletrônica.

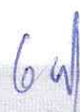
§1º Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento ou dação em pagamento não afasta a obrigação de pagamento de honorários advocatícios, na forma desta lei.

**Art. 14.** Fica vedado a qualquer agente público municipal realizar o levantamento, arrecadação ou recolhimento de honorários advocatícios em espécie, devendo ser sempre indicada a conta especial vinculada ao FMPJ, para fins de transação bancária eletrônica, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 15.** Ressalvados os casos especificados nesta lei, é nulo de pleno direito qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos Procuradores Jurídicos de carreira em atividade, o direito à distribuição dos honorários advocatícios.

**Art. 16.** Na regulamentação da execução orçamentária do município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privativo e de cunho alimentar aos Procuradores Jurídicos lotados na Procuradoria enquadrados na presente Lei.

**Art. 17.** Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao Procurador responsável pelo processo, ressalvadas as disposições constantes nesta lei.



**Art. 18.** Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do FMPJ pela Procuradoria Jurídica do Município de Canas, mediante decisão por maioria absoluta e de iniciativa exclusiva dos Procuradores Jurídicos de carreira em atividade, de acordo com a disponibilidade.

**Art. 19.** Os recursos do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica do Município de Canas serão recolhidos em conta especial a este vinculada, de estabelecimento da rede bancária.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Procurador do feito informar nos processos judiciais de qualquer natureza a conta especial vinculada ao FMPJ, bem como peticionar solicitando que haja a expedição de Mandado de Levantamento específico relativo aos valores de honorários advocatícios, ainda que ínfimo, para a conta vinculada ao FMPJ, separadamente do Mandado de Levantamento relativo aos valores de titularidade do Município.

**Art. 20.** Nas hipóteses em que solicitado exclusivamente pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos ou pelos Procuradores Jurídicos de carreira em atividade, caberá aos setores de finanças, contabilidade ou tesouraria, no prazo máximo de 05 dias úteis, esclarecer os valores individuais e totais constantes na conta vinculada ao FMPJ, mediante fornecimento de cópia do extrato da conta vinculada e demais informações pertinentes, sem prejuízo de eventual consulta aos sistemas internos da Prefeitura.

**Art. 21.** O Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica do Município de Canas - FMPJ não terá personalidade própria e, para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado da Procuradoria Jurídica do Município, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como matriz, com natureza jurídica de 120.1 - Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.

**Art. 22** O FMPJ prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente, para fins de controle externo.



**Art. 23** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas/SP, 12 de junho de 2024.



SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica do município de Canas/SP (FMPJ), destinado a gerir os honorários sucumbenciais e assegurar a sua distribuição entre os procuradores municipais.

Esta medida se encontra consonância com a Lei 8906 de 04 de julho de 1994 que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil", que estabelece serem os honorários de sucumbência pertencentes exclusivamente aos advogados/procuradores, não devendo desta forma serem geridos pela Administração Pública.

A instituição de um fundo específico para gerir os honorários sucumbenciais assegura maior transparência e eficiência na administração desses recursos. O FMPJ permitirá uma contabilização clara dos valores recebidos e distribuídos, contribuindo para a integridade e responsabilidade fiscal.

A partilha dos honorários sucumbenciais entre os procuradores municipais serve como um incentivo adicional ao desempenho profissional, estimulando a dedicação e o compromisso com a defesa dos interesses do município.

A criação do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica do município de Canas/SP representa um avanço significativo na valorização dos procuradores municipais, na gestão eficiente dos recursos provenientes dos honorários sucumbenciais e na promoção da transparência e da eficiência administrativa. Este projeto de lei, portanto, é de extrema relevância para o fortalecimento institucional da Procuradoria Jurídica e para a melhoria dos serviços jurídicos prestados ao município, justificando plenamente a sua aprovação.

Canas, 12 de junho de 2024.

  
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE

**CANAS****ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
ART. 16 DA LEI 101/2000****ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS****CARGO DE PROCURADOR DE 20 HORAS PARA 30 HORAS**

Necessário se faz o estudo do impacto Orçamentario e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS:</b>	
<b>Exercício de 2024</b>	
<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Previsão de arrecadação para 2024	-
B) Disponibilidade Financeira para 2024	R\$ 38.197.070,00
C) Custo estimado para 2024	R\$ 38.197.070,00
	(-) R\$ 21.947,70
<b>C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	(-) 0,05%
<b>C/B = IMPACTO FINANCEIRO</b>	(-) 0,05%
<b>Exercício de 2025</b>	
<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Previsão de arrecadação para 2025	-
B) Disponibilidade Financeira para 2025	R\$ 39.915.938,15
C) Custo estimado para 2025	R\$ 39.915.938,15
	(-) R\$ 42.992,73
<b>C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	(-)0,10 %
<b>C/B = IMPACTO FINANCEIRO</b>	(-)0,10 %
<b>Exercício de 2026</b>	
<b>Dados considerados</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A) Previsão de arrecadação para 2026	-
B) Disponibilidade Financeira para 2026	R\$ 41.512.575,67
C) Custo estimado para 2026	R\$ 41.512.575,67
	(-) R\$ 42.992,73
<b>C/A = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	(-)0,10 %
<b>C/B = IMPACTO FINANCEIRO</b>	(-) 0,10%

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

104

Exercício 2024

CLASSE	PROCURADOR										
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	1										
SALÁRIO BASE / SUBSÍDIO	R\$ 2.575,55										
QUINQUENIO	R\$ 128,78										
TOTAL DE VENCIMENTOS (MENSAL)	R\$ 2.708,01	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	
Nº DE MESES A SEREM TRABALHADOS	6										
TOTAL DE VENCIMENTOS (ANUAL)	R\$ 16.248,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º SALÁRIO REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS	R\$ 1.354,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FÉRIAS (1/3)	R\$ 902,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREVIDÊNCIA (ANUAL)	R\$ 3.442,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ANUAL INDIVIDUAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 21.947,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ANUAL TOTAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 21.947,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 21.947,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

R\$ 21.947,70

  
**Clério Quirino de Souza**  
 Contador

117

Exercício 2025

CLASSE	PROCURADOR										
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	1										
SALÁRIO BASE / SUBSÍDIO	R\$ 2.575,55										
QUINQUENIO	R\$ 128,78										
TOTAL DE VENCIMENTOS (MENSAL)	R\$ 2.708,01	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -	
Nº DE MESES A SEREM TRABALHADOS	12										
TOTAL DE VENCIMENTOS (ANUAL)	R\$ 32.496,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º SALÁRIO REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS	R\$ 2.708,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FÉRIAS (1/3)	R\$ 902,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREVIDÊNCIA (ANUAL)	R\$ 6.885,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ANUAL INDIVIDUAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 42.992,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ANUAL TOTAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 42.992,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>R\$ 42.992,73</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

  
 Clério Quirino de Souza  
 Contador

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - PROCESSO SELETIVO 001/2024**  
Exercício 2026

CLASSE	PROCURADOR										
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	1										
SALÁRIO BASE / SUBSÍDIO	R\$ 2.575,55										
QUINQUENIO	R\$ 128,78										
TOTAL DE VENCIMENTOS (MENSAL)	R\$ 2.708,01	R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ -			R\$ -	
Nº DE MESES A SEREM TRABALHADOS	12										
TOTAL DE VENCIMENTOS (ANUAL)	R\$ 32.496,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º SALÁRIO REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS	R\$ 2.708,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FÉRIAS (1/3)	R\$ 902,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREVIDÊNCIA (ANUAL)	R\$ 6.885,93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ANUAL INDIVIDUAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 42.992,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CUSTO ANUAL TOTAL - REFERENTE AO Nº DE MESES TRABALHADOS (VENCIMENTOS + 13º PROPORCIONAL + PREVIDÊNCIA)	R\$ 42.992,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>	<b>R\$ 42.992,73</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

**R\$ 42.992,73**

  
**Clério Quirino de Souza**  
**Contador**

131



MUNICÍPIO DE CANAS

Obs.: Soma dos 2 e depois divide por 2.

12/06/2024  
Exercício de 2024

Folha de Pagamento

Relatório de Valores Acumulados - Geral

As informações cadastrais dos trabalhadores representam a situação atual.

Ano de referência: 2024

Suplementar inicial: Folha Normal

Suplementar final: Folha Normal

Matrícula: 734

Admissão.: 04/06/2014

Cargo: Procurador Jurídico

Cargo Origem: Procurador Jurídico

Nome: CRISTIANO QUINTANA BITTENCOURT

Conta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Total
1001 - Salário Base	4.930,32	5.158,10	5.158,10	5.158,10	5.158,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.562,72
1022 - Total para Empenho	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1035 - Dias Trabalhados	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
1036 - Base INSS 23%	569,45	622,07	595,76	1.245,68	1.245,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.278,64
1044 - PADRAO	4.930,32	5.158,10	5.158,10	5.158,10	5.158,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.562,72
1047 - RESCISAO - BASE FERIAS PROPORCIONAL	5.176,84	5.416,01	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.840,88
1059 - Previdencia parte da EMPRESA	1.113,02	1.232,61	1.172,81	1.822,73	1.822,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.163,90
1070 - Diferença de Aumento	0,00	239,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239,17
1074 - Quantidade de Quinquenio	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
1075 - Quinquenio	246,52	257,91	257,91	257,91	257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.278,16
1086 - Porcentagem INSS	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00
1110 - BASE INSS NOVA	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1114 - BASE DE INSS PATRONAL	0,00	0,00	0,00	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.832,02
1128 - QUANTIDADE DEPENDENTES	189,59	189,59	189,59	189,59	189,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	947,95
1133 - BASE INSS DUPLO VINCULO	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1153 - GILRAT AJUSTADO	0,00	0,00	0,00	63,91	63,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,82
1170 - Diferença de Aumento Lançado	0,00	239,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239,17
1300 - INSS	543,57	610,54	577,05	577,05	577,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.885,26
1301 - IRRF	348,10	439,14	383,34	383,34	383,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,26
1505 - Total de Vencimentos	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1506 - Total de Descontos	1.585,60	1.743,61	1.654,32	1.654,32	1.654,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.292,17
1507 - Líquido	3.591,24	3.911,57	3.761,69	3.761,69	3.761,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.787,88
1508 - Base INSS	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1510 - Base IRRF	4.443,68	4.855,05	4.649,37	4.649,37	4.649,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.246,84
1515 - Idade	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
1520 - Base INSS Patronal	5.176,84	5.655,18	5.416,01	5.416,01	5.416,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.080,05
1570 - Empréstimo CEF	693,93	693,93	693,93	693,93	693,93	693,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.163,58
1630 - INSS EMPRESA PATRONAL	414,15	452,41	433,28	433,28	433,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166,40
16300 - INSS EMPRESA PATRONAL EMPENHO	0,00	0,00	0,00	497,19	497,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	994,38

2.708,01

1 Registro(s) Impresso(s)

Handwritten signature



PREFEITURA DE  
**CANAS**

*\* Gabinete da Prefeita \**

**OFÍCIO GAB. PREFEITA Nº 107/2024**

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica do Município de Canas/SP – FMPJ, e dá outras providências.**

Canas, 14 de Junho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;**

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso o **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica do Município de Canas/SP – FMPJ, e dá outras providências.**

Certos de contar com o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em REGIME DE URGÊNCIA, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço. Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara de Canas-SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

152



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

309

Ementa

OFÍCIO GAB. PREFEITA Nº 107/2024 - PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA DE CANAS/SP.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **18/06/2024 11:21:13**

165